



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 330/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 605/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito do imóvel ocupado pelo IDARON no Município de Ouro Preto do Oeste.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 28/11/2012
Horas 17:25
Por Janele



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 605/2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, imóvel ocupado pelo IDARON no Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia onde funciona a ULSAV da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, localizado na Rua dos Seringueiros n. 760, Bairro Jardim Tropical, Setor 02, Quadra 13, Lote 355, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, limitando-se ao norte com Lotes 368, 460, 78, ao sul com Lote 297 e Rua dos Seringueiros, a leste com Lotes 78, 98, 297, a Oeste com a Rua dos Seringueiros e Lotes 368, 460.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Cessão de Uso Gratuito deverá ser utilizado especificamente para instalações da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, ficando a Autarquia compromissada a não autorizar e nem realizar obras que impeçam a devolução do imóvel no prazo estipulado ou a qualquer tempo, por necessidade da Administração Estadual.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como, arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 194 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso Gratuito do Imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, imóvel ocupado pela IDARON no Município de Ouro Preto do Oeste - RO”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Presidente da ULSAV/IDARON, manifesta seu interesse em ceder gratuitamente o imóvel onde se encontra localizada a Agência da IDARON em Ouro Preto do Oeste - RO.

A área concedida, bem como as edificações ali existentes serão destinadas, exclusivamente, ao funcionamento da ULSAV/IDARON, localizada na Rua dos Seringueiros n. 760, Bairro Jardim Tropical, Setor 02, Quadra 13, Lote 355, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, limitando-se ao norte com Lotes 368, 460, 78, ao sul com Lote 297 e Rua dos Seringueiros, a Leste com Lotes 78, 98, 297, a oeste com a Rua dos Seringueiros e Lotes 368, 460, para atender as necessidades da Agência do IDARON.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIAL
Em 28/08/12 às: 10:00
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso Gratuito do Imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, imóvel ocupado pelo IDARON no Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia onde funciona a ULSAV da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, localizado na Rua dos Seringueiros n. 760, Bairro Jardim Tropical, Setor 02, Quadra 13, Lote 355, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, limitando-se ao norte com Lotes 368, 460, 78, ao sul com Lote 297 e Rua dos Seringueiros, a leste com Lotes 78, 98, 297, a Oeste com a Rua dos Seringueiros e Lotes 368, 460.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Cessão de Uso Gratuito deverá ser utilizado especificamente para instalações da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, ficando a Autarquia compromissada a não autorizar e nem realizar obras que impeçam a devolução do imóvel no prazo estipulado ou a qualquer tempo, por necessidade da Administração Estadual.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como, arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º A presente Cessão de Uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial;

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.